



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

A
PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
DR. IVAN ROGÉRIO DA SILVA

Credenciamento Eletrônico nº 002/2026
Processo Administrativo nº 4699/2026

Objeto da Aquisição/Contratação: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, sendo plantonistas e especialistas, com realização de consultas e atendimentos na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre – PR.

Estamos encaminhando, para análise e emissão de parecer jurídico, o recurso administrativo referente ao Credenciamento Eletrônico nº 002/2026.

- Recurso Administrativo: JI GESTÃO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, com nº de CNPJ 47.822.092/0001-59 **COM PEDIDO DE SUSPENSÃO IMEDIATA DOS EFEITOS DO SORTEIO PÚBLICO REALIZADO EM 28/08/2026.**

O RECURSO EM SEU INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE EM ANEXO AO PRESENTE ENCAMINHAMENTO

1. DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório estabelece prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contado da publicação do resultado no Diário Oficial.

Considerando que a ata contendo o resultado do sorteio foi publicada em 31/08/2026, o presente recurso é tempestivo.

2. SÍNTESE CRONOLÓGICA DOS FATOS

A Recorrente alega a seguinte cronologia:

- Apresentou regularmente sua documentação e foi considerada habilitada e credenciadas;
- No resultado publicado em 18/08/2026, a JI figura expressamente entre os credenciados;
- Em 26/08/2026 foi constituída Comissão de Sorteio;
- Em 27/08/2026 foi publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município o denominado “Aviso de Retificação de Edital – Sorteio Público I”, comunicando a realização da sessão;
- Em 28/08/2026 às 9h00 foi realizado o sorteio público;
- Em 31/08/2026 foi publicada a ata contendo os resultados.

Portanto, transcorreu aproximadamente 19 horas e 15 minutos.

Após tomar conhecimento posterior da realização do sorteio, a recorrente procedeu à consulta dos canais oficiais e constatou circunstância ainda mais relevante: **a convocação da sessão pública**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

não foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, apesar de o próprio instrumento convocatório estabelecer expressamente esse meio de convocação.

Como agente de contratação **esclareço que foram realizadas 2 convocações para o sorteio:**

- **No Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Edição nº 1502, página 4, publicado Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026 às 16h 26min.**

Tal publicação é referente ao Sorteio Público I com os nomes das proponentes que foram consideradas habilitadas e credenciadas conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição nº 1500, página 13, publicado Terça-Feira, 18 de Agosto de 2026.

- **No Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Edição nº 1508, página 2, publicado Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026.**

Nesta publicação, o aviso de Retificação foi publicado para incluir demais empresas que foram consideradas habilitadas e credenciadas, conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição 1507, página 7, publicado Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026.

Portanto, transcorreram aproximadamente 7 dias, 16 horas e 34 minutos desde a publicação do comunicando o dia da realização do Sorteio Público e o dia que o mesmo foi realizado.

3. DO DESCUMPRIMENTO EXPRESSO DO ITEM 8.7 DO EDITAL, DA HOMOLOGAÇÃO ILEGAL E DA VINCUAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Recorrente alega que o ponto central do recurso é objetivo e documentalmente verificável.

O item 8.7 do edital estabeleceu que as sessões públicas destinadas à distribuição das vagas seriam realizadas mediante convocação dos credenciados/interessados pelo **Diário Oficial Eletrônico do Município** **E** pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Sendo a redação adotada não apresenta os dois meios como alternativas, mas vinculou-se a ambos.

Ao acessar o Portal Nacional de Contratações Públicas, na aba arquivos, não consta qualquer convocação para o sorteio.

A Recorrente cita o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que consagra, entre outros, os princípios da legalidade, publicidade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e razoabilidade. Uma vez estabelecido no edital que a convocação ocorreria pelo Diário Oficial Eletrônico e pelo PNCP, não poderia a Administração, posteriormente, considerar suficiente a utilização de apenas um dos meios.

Ainda, a Recorrente alega possível inversão procedimental no Credenciamento, uma vez que na Edição nº 1500 do Órgão foi publicado o Termo de Adjudicação e a Homologação do certame em 18/08/2026, antes da realização da etapa de distribuição das vagas, ocorrida somente em 28/08/2026, bem como sem a identificação da prévia observância do prazo recursal de 03 (três) dias úteis previsto no Edital.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Porém os Termos de Adjudicação e Homologação publicados em Diário Oficial, Edição nº 1500, página 13, publicado Terça-Feira, 18 de Agosto de 2026 e Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição 1507, página 7, publicado Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 SÃO REFERENTES A HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS, NÃO CARACTERIZANDO PORTANTO INVERSÃO DE FASES visto que, após a realização da etapa de distribuição das vagas ocorre a publicação referente a HOMOLOGAÇÃO DO SORTEIO, COM AS PROPONENTES GANHADORAS.

4. DA DEFICIÊNCIA DA PUBLICIDADE E DO PREJUÍZO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SORTEIO

A Recorrente alega que a ausência de publicação no PNCP é agravada pela antecedência extremamente reduzida da única convocação realizada.

Como agente de contratação **esclareço que foram realizadas 2 convocações:**

- **No Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Edição nº 1502, página 4, publicado Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026 às 16h 26min.**

Tal publicação é referente ao Sorteio Público I com os nomes das proponentes que foram consideradas habilitadas e credenciadas conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição nº 1500, página 13, publicado Terça-Feira, 18 de Agosto de 2026.

- **No Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Edição nº 1508, página 2, publicado Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026.**

Nesta publicação, o aviso de Retificação foi publicado para incluir demais empresas que foram consideradas habilitadas e credenciadas, conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição 1507, página 7, publicado Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026.

Portanto, transcorreram aproximadamente 7 dias, 16 horas e 34 minutos desde a publicação do comunicando o dia da realização do Sorteio Público e o dia que o mesmo foi realizado.

5. DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS SUFICIENTEMENTE CLAROS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E PARA A ACUMULAÇÃO DE VAGAS

A Recorrente alega que, havia um número expressivo de credenciados concorrendo às vagas e ainda assim determinadas empresas foram contempladas em mais de uma oportunidade. Embora seja matematicamente possível, a mesma alega não identificado no instrumento convocatório, de forma clara, qual seria a regra aplicada ao credenciado depois de sua primeira contemplação.

“Não sendo suficientemente esclarecido, por exemplo:

- a) conhecer e fiscalizar tais circunstâncias decorre, precisamente, do descumprimento da convocação estabelecida pelo próprio edital, razão pela qual se mostra necessária a anulação da etapa de sorteio e sua regular repetição.*
- b) se seu nome seria temporariamente retirado das rodadas seguintes;*
- c) se haveria algum mecanismo de rodízio;*



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

- d) *se seria admitida acumulação irrestrita de vagas;*
- e) *se existiria limite de contemplações por credenciado;*
- f) *ou qual seria, afinal, o critério adotado para compatibilizar o sorteio individual das vagas com a distribuição objetiva da demanda entre os credenciados.*

Não se trata de detalhe secundário, a adoção de sorteio com reposição, em que o vencedor permanece concorrendo às rodadas seguintes, e a adoção de sorteio sem reposição, em que o contemplado deixa de participar temporariamente, produzem resultados substancialmente diferentes. A definição dessa metodologia interfere diretamente na distribuição econômica do objeto entre os credenciados.

Esse comando legal é especialmente pertinente ao caso, o sorteio pode perfeitamente constituir instrumento objetivo de distribuição, contudo, não basta definir genericamente que “haverá sorteio” se aspectos essenciais capazes de alterar a distribuição das vagas permanecerem sem disciplina prévia suficientemente clara.

Era necessário que os interessados pudessem conhecer previamente os critérios objetivos capazes de interferir na distribuição da demanda, especialmente aqueles relacionados à permanência ou retirada dos contemplados das rodadas subsequentes e à possibilidade e aos limites de acumulação de vagas. No caso em tela, nem mesmo a partir das atas posteriormente publicadas foi possível identificar, de forma suficientemente clara, como tais critérios foram operacionalizados.

A questão torna-se particularmente sensível quando o resultado efetivamente demonstra concentração de mais de uma vaga para determinadas empresas.

A possibilidade, os limites e a metodologia dessa acumulação deveriam decorrer de critérios objetivos previamente estabelecidos e transparentes, e não de regra operacional desconhecida pelos participantes e omitidas na ata publicada.”

6. DA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO REGULAR E DA IMPOSSIBILIDADE DE AUDITORIA DO PROCEDIMENTO

A Recorrente alega não ter encontrado no edital disciplina suficientemente clara acerca da permanência das empresas contempladas nos sorteios subsequentes e, mesmo após ter acesso a ata, não conseguiu reconstruir integralmente a metodologia operacional utilizada.

Não sendo identifica:

- a) qual mecanismo de sorteio foi utilizado;
- b) se o procedimento foi físico ou eletrônico;
- c) como os nomes ou números foram preparados;
- d) como foi conferida a correspondência entre participantes habilitados e entradas no sorteio;
- e) como ocorreram as extrações;
- f) se o nome de uma empresa contemplada permanecia automaticamente nas rodadas subsequentes;
- g) qual regra objetiva justificou essa permanência;
- h) quais representantes de empresas acompanharam a sessão;
- i) se existe gravação audiovisual ou outro registro capaz de permitir auditoria posterior.

A Recorrente alega que a ausência desses elementos significa que o controle posterior do sorteio fica limitado e a impossibilidade de a Recorrente conhecer e fiscalizar tais circunstâncias decorre, precisamente, do descumprimento da convocação estabelecida pelo próprio edital, razão pela qual se mostra necessária a anulação da etapa de sorteio e sua regular repetição.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

7. DA DEFICIÊNCIA COMPLEMENTAR DE TRANSPARÊNCIA

A recorrente alega que ao consultar o Portal da Transparência do Município de Rancho Alegre, não localizou o presente processo.

Esclareço que a mesma se encontra disponível em nosso Portal, como podemos observar a seguir:

Prefeitura Municipal de Rancho Alegre

Número da Licitação: 2 Exercício: 2026

Modalidade: Credenciamento Natureza: Situação:

Período de abertura: Até:

Espécie de Bens ou Serviços:

Resumo do Objeto:

☐ Licitação Descartada

☐ Participação por Videoconferência

Visualizar Limpar

Exibindo registro 1 até 1 do total de 1

Abriu	Modalidade	Natureza	Situação	Número	Abertura	Entidade	Resumo objeto	Preço de abertura	Valor homologado
	Credenciamento	Normal	Andamento (aguardando homologação)	2 / 2026	20/07/2026 09h00	Prefeitura Municipal de Rancho Alegre	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS E ESPECIALISTAS	1.372.374,25	0,00

8. DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO E REPETIÇÃO DO SORTEIO

A Recorrente alega que a irregularidade é plenamente sanável e, portanto, não pretende a anulação integral do credenciamento ou da habilitação dos participantes.

A Recorrente requer apenas a anulação da sessão de sorteio realizada em 28/08/2026 e dos atos dela diretamente decorrentes, preservando-se os atos anteriores regularmente praticados.

A Recorrente solicita que seja realizado nova sessão mediante convocação regular pelo Diário Oficial Eletrônico e PNCP; antecedência razoável; publicação prévia da metodologia objetiva do sorteio; esclarecimento sobre a possibilidade e os limites de acumulação de vagas; definição sobre a permanência ou retirada dos contemplados nas rodadas subsequentes; e registro suficientemente detalhado da sessão, permitindo posterior análise por quaisquer interessado.

9. DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO E DA NECESSIDADE DE IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO SORTEIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

A Recorrente alega que a medida se mostra necessária pois a continuidade dos efeitos do sorteio poderá resultar na convocação dos contemplados, celebração de contratos e emissão de ordens de serviço ou início da execução, criando situação administrativa de difícil reversão.

10. DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer a Recorrente:**

a) o recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo, com a imediata observância do efeito suspensivo previsto no item 9.6 do Edital, suspendendo-se os efeitos do Sorteio Público realizado em 28/08/2026 e dos atos dele diretamente decorrentes até decisão administrativa final;

b) no mérito, o provimento do recurso, para reconhecer o descumprimento do item 8.7 do Edital, em razão da ausência de convocação no PNCP, considerada em conjunto com a reduzida antecedência da publicação no Diário Oficial, e, por consequência, declarar a anulação do Sorteio Público realizado em 28/08/2026, preservando-se os atos anteriores suscetíveis de aproveitamento;

c) a realização de nova sessão pública de sorteio, mediante convocação de todos os credenciados pelos meios expressamente previstos no Edital: Diário Oficial Eletrônico do Município e PNCP, com antecedência razoável e mediante prévia divulgação da metodologia objetiva de distribuição da demanda, inclusive quanto à permanência dos contemplados nas rodadas subsequentes, à realização de sorteio com ou sem reposição, à possibilidade de acumulação de vagas e à eventual adoção de rodízio ou limite de contemplações;

d) subsidiariamente, caso não haja reconsideração imediata, seja assegurado à Recorrente, antes da decisão final, acesso integral aos documentos e registros relacionados à preparação e execução do sorteio, especialmente eventual comprovante de publicação no PNCP com data e hora originárias, metodologia adotada, relação de participantes por item, lista de presença, cédulas, números, planilhas, arquivos utilizados, registros das rodadas e eventuais gravações ou fotografias;

e) não havendo reconsideração, seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior, na forma do item 9.2 do Edital, com decisão expressamente motivada acerca dos fundamentos centrais suscitados.

DO ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA JURÍDICA

Outrossim solicito ao Jurídico deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo parecer jurídico, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

Rancho Alegre, 03 de setembro de 2026.

Patrícia Hezure de Souza
Agente de Contratação
Portaria Nº 065/2026



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

PARECER

*RECURSO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO
- PROCESSO Nº 4699/2026 – MÉDICOS CLÍNICO
GERAL.*

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa JI GESTÃO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, *MÉDICOS CLINICOS GERAIS*, realizado na modalidade credenciamento nº 02/2026, REQUERENDO a suspensão dos efeitos do sorteio público de 28/08/2026.

Razões de recurso – requer a impetrante a suspensão do sorteio público, por ausência de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do sorteio e seu resultado.

É o relatório.

O recurso administrativo foi interposto no prazo legal, pelo que deve ser analisado.

As razões de recurso da Empresa Requerente é a seguinte:

- a suspensão do sorteio público, por ausência de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do sorteio e seu resultado

Em síntese foram essas razões apresentadas.

Passamos a análise fática:

Com relação ao procedimento licitatório:

A lei n. 14.133, no seu artigo 11, estabelece o seguinte:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Portanto um princípio básico é a isonomia de condições.

Nova Lei de Licitações exige que todos os editais sejam publicados no PNCP, O QUE FOI FEITO, conforme determinam os artigos 54 e 174 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

O TCU julgou abordou a implantação e utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

No caso, o Acórdão nº 2.458/2021, do Plenário, o tribunal “dispensou, de forma excepcional e transitória, a publicação do PNCP dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14.133/2021. Tal orientação foi necessária para possibilitar a contratação por dispensa de licitação conforme os critérios da nova Lei enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas ainda não se encontrava plenamente operacional para os órgãos que não integram o Sistema de Serviços Gerais – Sisg”. Segundo o julgador, a transitoriedade mencionada no referido acórdão, “estava associada à ausência de funcionalidades previstas no PNCP”.

No entanto, “conforme noticiado pelo Ministério da Economia, novos recursos foram incorporados ao Portal, entre os quais a funcionalidade denominada ‘Publicador de Contratos’, implementada em 14/2/2022. Tal ferramenta possibilita aos órgãos e entidades não integrantes do Sisg divulgar seus contratos e eventuais aditivos no PNCP, em atendimento à Lei 14.133/2021”.

Assim, “superada a situação fática que ensejou a exceção instituída em caráter temporário por meio do Acórdão nº 2.458/2021, do Plenário, deve-se afastar a aplicação daquele entendimento, visando a assegurar, conforme intenção do legislador, que o PNCP seja o repositório oficial de divulgação centralizada e obrigatória dos atos produzidos em sede das licitações e dos contratos administrativos”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.731/2022, do Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira, j. em 27.07.2022.)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

Em todas as situações de credenciamento, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital. **Também deverá ser publicado no PNCP o resultado, com a lista de credenciado.**

Não há uma obrigação na Lei nº 14.133/2021 de transmitir o sorteio em si diretamente dentro do sistema do PNCP, pois o portal funciona como um repositório centralizado de atos administrativos e documentos, mais a publicação do edital, das regras de distribuição de demanda, **incluindo o sorteio e do resultado/ata contendo a ordem final dos médicos sorteados no PNCP é estritamente obrigatória**

Diante destas, concluo que o recurso deve ter seu efeito DEFERIDO.

Rancho Alegre, 08 de setembro de 2026.

IVAN ROGÉRIO DA SILVA
Advogado

Assinaturas

Página: 1



Processo: 4699/2026

Data: 19/05/2026 15:44:24

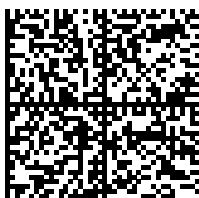
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - V3

Descrição: Credenciamento de Serviços Médicos para atendimento na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre-PR. Para

Assinatura avançada realizada por: IVAN ROGÉRIO DA SILVA em 08/09/2026 15:42:46.



Documento assinado nos termos do Decreto 84/2024

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://ranchoalegreprscp.equipiano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/369> com

o código 6a24a683-116c-4615-baec-14b7a5dd0867



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
LÍGIA VIEIRA COSTA SILVA

C/C COMISSÃO DE SORTEIO

Credenciamento Eletrônico nº 002/2026
Processo Administrativo nº 4699/2026

Objeto da Aquisição/Contratação: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, sendo plantonistas e especialistas, com realização de consultas e atendimentos na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre - PR.

Estamos encaminhando, o recurso administrativo referente ao Credenciamento Eletrônico nº 002/2026.

- Recurso Administrativo: JI GESTÃO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, com nº de CNPJ 47.822.092/0001-59 **COM PEDIDO DE SUSPENSÃO IMEDIATA DOS EFEITOS DO SORTEIO PÚBLICO REALIZADO EM 28/08/2026.**
- Encaminhamento ao Departamento Jurídico;
- Parecer Jurídico;
- Encaminhamento a Secretaria Municipal de Saúde

O RECURSO EM SEU INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE EM ANEXO AO PRESENTE ENCAMINHAMENTO

1. DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório estabelece prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contado da publicação do resultado no Diário Oficial.

Considerando que a ata contendo o resultado do sorteio foi publicada em 31/08/2026, o presente recurso é tempestivo.

2. SÍNTESE CRONOLÓGICA DOS FATOS

A Recorrente alega a seguinte cronologia:

- Apresentou regularmente sua documentação e foi considerada habilitada e credenciadas;
- No resultado publicado em 18/08/2026, a JI figura expressamente entre os credenciados;
- Em 26/08/2026 foi constituída Comissão de Sorteio;
- Em 27/08/2026 foi publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município o denominado “Aviso de Retificação de Edital – Sorteio Público I”, comunicando a realização da sessão;
- Em 28/08/2026 às 9h00 foi realizado o sorteio público;
- Em 31/08/2026 foi publicada a ata contendo os resultados.

Portanto, transcorreu aproximadamente 19 horas e 15 minutos.

Após tomar conhecimento posterior da realização do sorteio, a recorrente procedeu à consulta dos canais oficiais e constatou circunstância ainda mais relevante: **a convocação da sessão pública não foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, apesar de o próprio instrumento convocatório estabelecer expressamente esse meio de convocação.**

Como agente de contratação **esclareço que foram realizadas 2 convocações para o sorteio:**

- No Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Edição nº 1502, página 4, publicado Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026 às 16h 26min.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Tal publicação é referente ao Sorteio Público I com os nomes das proponentes que foram consideradas habilitadas e credenciadas conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição nº 1500, página 13, publicado Terça-Feira, 18 de Agosto de 2026.

- **No Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Edição nº 1508, página 2, publicado Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026.**

Nesta publicação, o aviso de Retificação foi publicado para incluir demais empresas que foram consideradas habilitadas e credenciadas, conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição 1507, página 7, publicado Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026.

Portanto, transcorreram aproximadamente 7 dias, 16 horas e 34 minutos desde a publicação do comunicando o dia da realização do Sorteio Público e o dia que o mesmo foi realizado.

3. DO DESCUMPRIMENTO EXPRESSO DO ITEM 8.7 DO EDITAL, DA HOMOLOGAÇÃO ILEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Recorrente alega que o ponto central do recurso é objetivo e documentalmente verificável.

O item 8.7 do edital estabeleceu que as sessões públicas destinadas à distribuição das vagas seriam realizadas mediante convocação dos credenciados/interessados pelo **Diário Oficial Eletrônico do Município** **E** pelo **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**. Sendo a redação adotada não apresenta os dois meios como alternativas, mas vinculou-se a ambos.

Ao acessar o Portal Nacional de Contratações Públicas, na aba arquivos, não consta qualquer convocação para o sorteio.

A Recorrente cita o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que consagra, entre outros, os princípios da legalidade, publicidade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e razoabilidade. Uma vez estabelecido no edital que a convocação ocorreria pelo Diário Oficial Eletrônico e pelo PNCP, não poderia a Administração, posteriormente, considerar suficiente a utilização de apenas um dos meios.

Ainda, a Recorrente alega possível inversão procedimental no Credenciamento, uma vez que na Edição nº 1500 do Órgão foi publicado o Termo de Adjudicação e a Homologação do certame em 18/08/2026, antes da realização da etapa de distribuição das vagas, ocorrida somente em 28/08/2026, bem como sem a identificação da prévia observância do prazo recursal de 03 (três) dias úteis previsto no Edital.

Porém os Termos de Adjudicação e Homologação publicados em Diário Oficial, Edição nº 1500, página 13, publicado Terça-Feira, 18 de Agosto de 2026 e Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição 1507, página 7, publicado Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 SÃO REFERENTES A HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS, NÃO CARACTERIZANDO PORTANTO INVERSÃO DE FASES visto que, após a realização da etapa de distribuição das vagas ocorre a publicação referente a HOMOLOGAÇÃO DO SORTEIO, COM AS PROPONENTES GANHADORAS.

4. DA DEFICIÊNCIA DA PUBLICIDADE E DO PREJUÍZO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SORTEIO

A Recorrente alega que a ausência de publicação no PNCP é agravada pela antecedência extremamente reduzida da única convocação realizada.

Como agente de contratação **esclareço que foram realizadas 2 convocações:**

- **No Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Edição nº 1502, página 4, publicado Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026 às 16h 26min.**

Tal publicação é referente ao Sorteio Público I com os nomes das proponentes que foram consideradas habilitadas e credenciadas conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição nº 1500, página 13, publicado Terça-Feira, 18 de Agosto de 2026.

- **No Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Edição nº 1508, página 2, publicado Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026.**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Nesta publicação, o aviso de Retificação foi publicado para incluir demais empresas que foram consideradas habilitadas e credenciadas, conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição 1507, página 7, publicado Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026.

Portanto, transcorreram aproximadamente 7 dias, 16 horas e 34 minutos desde a publicação do comunicando o dia da realização do Sorteio Público e o dia que o mesmo foi realizado.

5. DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS SUFICIENTEMENTE CLAROS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E PARA A ACUMULAÇÃO DE VAGAS

A Recorrente alega que, havia um número expressivo de credenciados concorrendo às vagas e ainda assim determinadas empresas foram contempladas em mais de uma oportunidade. Embora seja matematicamente possível, a mesma alega não identificado no instrumento convocatório, de forma clara, qual seria a regra aplicada ao credenciado depois de sua primeira contemplação.

“Não sendo suficientemente esclarecido, por exemplo:

- a) conhecer e fiscalizar tais circunstâncias decorre, precisamente, do descumprimento da convocação estabelecida pelo próprio edital, razão pela qual se mostra necessária a anulação da etapa de sorteio e sua regular repetição.*
- b) se seu nome seria temporariamente retirado das rodadas seguintes;*
- c) se haveria algum mecanismo de rodízio;*
- d) se seria admitida acumulação irrestrita de vagas;*
- e) se existiria limite de contemplações por credenciado;*
- f) ou qual seria, afinal, o critério adotado para compatibilizar o sorteio individual das vagas com a distribuição objetiva da demanda entre os credenciados.*

Não se trata de detalhe secundário, a adoção de sorteio com reposição, em que o vencedor permanece concorrendo às rodadas seguintes, e a adoção de sorteio sem reposição, em que o contemplado deixa de participar temporariamente, produzem resultados substancialmente diferentes. A definição dessa metodologia interfere diretamente na distribuição econômica do objeto entre os credenciados.

Esse comando legal é especialmente pertinente ao caso, o sorteio pode perfeitamente constituir instrumento objetivo de distribuição, contudo, não basta definir genericamente que “haverá sorteio” se aspectos essenciais capazes de alterar a distribuição das vagas permanecerem sem disciplina prévia suficientemente clara.

Era necessário que os interessados pudessem conhecer previamente os critérios objetivos capazes de interferir na distribuição da demanda, especialmente aqueles relacionados à permanência ou retirada dos contemplados das rodadas subsequentes e à possibilidade e aos limites de acumulação de vagas. No caso em tela, nem mesmo a partir das atas posteriormente publicadas foi possível identificar, de forma suficientemente clara, como tais critérios foram operacionalizados.

A questão torna-se particularmente sensível quando o resultado efetivamente demonstra concentração de mais de uma vaga para determinadas empresas.

A possibilidade, os limites e a metodologia dessa acumulação deveriam decorrer de critérios objetivos previamente estabelecidos e transparentes, e não de regra operacional desconhecida pelos participantes e omitidas na ata publicada.”

6. DA AUSÊNCIA DE CONVOCACÃO REGULAR E DA IMPOSSIBILIDADE DE AUDITORIA DO PROCEDIMENTO

A Recorrente alega não ter encontrado no edital disciplina suficientemente clara acerca da permanência das empresas contempladas nos sorteios subsequentes e, mesmo após ter acesso a ata, não conseguiu reconstruir integralmente a metodologia operacional utilizada.

Não sendo identifica:

- a) qual mecanismo de sorteio foi utilizado;*
- b) se o procedimento foi físico ou eletrônico;*
- c) como os nomes ou números foram preparados;*
- d) como foi conferida a correspondência entre participantes habilitados e entradas no sorteio;*
- e) como ocorreram as extrações;*



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

- f) se o nome de uma empresa contemplada permanecia automaticamente nas rodadas subsequentes;
- g) qual regra objetiva justificou essa permanência;
- h) quais representantes de empresas acompanharam a sessão;
- i) se existe gravação audiovisual ou outro registro capaz de permitir auditoria posterior.

A Recorrente alega que a ausência desses elementos significa que o controle posterior do sorteio fica limitado e a impossibilidade de a Recorrente conhecer e fiscalizar tais circunstâncias decorre, precisamente, do descumprimento da convocação estabelecida pelo próprio edital, razão pela qual se mostra necessária a anulação da etapa de sorteio e sua regular repetição.

7. DA DEFICIÊNCIA COMPLEMENTAR DE TRANSPARÊNCIA

A recorrente alega que ao consultar o Portal da Transparência do Município de Rancho Alegre, não localizou o presente processo.

Esclareço que a mesma se encontra disponível em nosso Portal, como podemos observar a seguir:

Prefeitura Municipal de Rancho Alegre

Número da Licitação

2

Exercício

2026

Modalidade

Credenciamento

Natureza

Situação

Período de abertura

Até

Espécie de Bens ou Serviços

Resumo do Objeto

☐ Licitação Descartada

☐ Participação por Videoconferência

Visualizar

Limpar

Exibindo registro 1 até 1 do total de 1

Abrir	Modalidade	Natureza	Situação	Número	Abertura	Entidade	Resumo objeto	Preço de abertura	Valor homologado
	Credenciamento	Normal	Andamento (aguardando homologação)	2 / 2026	20/07/2026 09h00	Prefeitura Municipal de Rancho Alegre	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS E ESPECIALISTAS	1.372.374,25	0,00

8. DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO E REPETIÇÃO DO SORTEIO

A Recorrente alega que a irregularidade é plenamente sanável e, portanto, não pretende a anulação integral do credenciamento ou da habilitação dos participantes.

A Recorrente requer apenas a anulação da sessão de sorteio realizada em 28/08/2026 e dos atos dela diretamente decorrentes, preservando-se os atos anteriores regularmente praticados.

A Recorrente solicita que seja realizado nova sessão mediante convocação regular pelo Diário Oficial Eletrônico e PNCP; antecedência razoável; publicação prévia da metodologia objetiva do sorteio; esclarecimento sobre a possibilidade e os limites de acumulação de vagas; definição sobre a permanência ou retirada dos contemplados nas rodadas subsequentes; e registro suficientemente detalhado da sessão, permitindo posterior análise por quaisquer interessado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

9. DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO E DA NECESSIDADE DE IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO SORTEIO

A Recorrente alega que a medida se mostra necessária pois a continuidade dos efeitos do sorteio poderá resultar na convocação dos contemplados, celebração de contratos e emissão de ordens de serviço ou início da execução, criando situação administrativa de difícil reversão.

10. DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer a Recorrente:**

a) o recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo, com a imediata observância do efeito suspensivo previsto no item 9.6 do Edital, suspendendo-se os efeitos do Sorteio Público realizado em 28/08/2026 e dos atos dele diretamente decorrentes até decisão administrativa final;

b) no mérito, o provimento do recurso, para reconhecer o descumprimento do item 8.7 do Edital, em razão da ausência de convocação no PNCP, considerada em conjunto com a reduzida antecedência da publicação no Diário Oficial, e, por consequência, declarar a anulação do Sorteio Público realizado em 28/08/2026, preservando-se os atos anteriores suscetíveis de aproveitamento;

c) a realização de nova sessão pública de sorteio, mediante convocação de todos os credenciados pelos meios expressamente previstos no Edital: Diário Oficial Eletrônico do Município e PNCP, com antecedência razoável e mediante prévia divulgação da metodologia objetiva de distribuição da demanda, inclusive quanto à permanência dos contemplados nas rodadas subsequentes, à realização de sorteio com ou sem reposição, à possibilidade de acumulação de vagas e à eventual adoção de rodízio ou limite de contemplações;

d) subsidiariamente, caso não haja reconsideração imediata, seja assegurado à Recorrente, antes da decisão final, acesso integral aos documentos e registros relacionados à preparação e execução do sorteio, especialmente eventual comprovante de publicação no PNCP com data e hora originárias, metodologia adotada, relação de participantes por item, lista de presença, cédulas, números, planilhas, arquivos utilizados, registros das rodadas e eventuais gravações ou fotografias;

e) não havendo reconsideração, seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior, na forma do item 9.2 do Edital, com decisão expressamente motivada acerca dos fundamentos centrais suscitados.

11. DO ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA JURÍDICA

Outrossim solicito ao Jurídico deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo parecer jurídico, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

12. DO PARECER JURÍDICO

Trata-se em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa JI GESTÃO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, *MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS*, realizado na modalidade credenciamento nº 02/2026, REQUERENDO a suspensão dos efeitos do sorteio público de 28/08/2026.

Razões de recurso – requer a impetrante a suspensão do sorteio público, por ausência de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do sorteio e de seu resultado.

É o relatório.

O recurso administrativo foi interposto no prazo legal, pelo que deve ser analisado.

As razões de recurso da Empresa Requerente é a seguinte:

- a suspensão do sorteio público, por ausência de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do sorteio e seu resultado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Em síntese foram essas razões apresentadas.

Em todas as situações de credenciamento, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital. **Também deverá ser publicado no PNCP o resultado, com a lista de credenciado.**

Não há uma obrigação na Lei nº 14.133/2021 de transmitir o sorteio em si diretamente dentro do sistema PNCP, pois o portal funciona como um repositório centralizado de atos administrativos e documentos, mais a publicação do edital, das regras de distribuição de demanda, **incluindo o sorteio e do resultado/ata contendo a ordem final dos médicos sorteados no PNCP é estritamente obrigatória.**

Diante destas, concluo que o recurso deve ter seu efeito DEFERIDO.

13. DO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Outrossim encaminho a esta Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Sorteio deste Município a análise da seguinte documentação, **tomando as providências necessárias**, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

Rancho Alegre, 10 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Leticia Santana Marques
Suplente de Agente de Contratação
Portaria Nº 065/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16



Rua: Espírito Santo, 50 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR. Fone 3540-1690

Rancho Alegre, 16 de setembro de 2026.

OFICIO: 332/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

Ref: PROCESSO Nº 4699/2026

Ilustríssima Senhora:

LETICIA MARQUES SANTANA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RANCHO ALEGRE – PARANÁ

Em relação ao parecer que deu deferimento do recurso administrativo e pela suspensão do sorteio realizado no âmbito do Credenciamento nº 002/2026, entende-se necessária a **reconsideração da conclusão adotada**.

Conforme se verifica do procedimento, o sorteio foi realizado em **28/08/2026**, observando-se as regras previamente estabelecidas, os prazos pertinentes à participação dos interessados e a igualdade de condições entre os credenciados.

A questão que merece consideração não está relacionada a qualquer irregularidade ocorrida durante a realização do sorteio propriamente dito, tampouco há indicação de favorecimento, quebra de isonomia, alteração das regras, impedimento de participação de interessados ou qualquer vício na condução do ato que possa ter comprometido o resultado obtido.

O ponto a ser considerado refere-se especificamente à **ausência de divulgação prévia de aviso informando a data em que seria realizado o sorteio no Portal PNCP**.

Ressalta-se, contudo, que, conforme prática adotada em outros procedimentos de credenciamento realizados pelo Município, as informações referentes à realização dos sorteios, incluindo os respectivos avisos e datas, são divulgadas por meio do **Diário Oficial do Município**, instrumento oficial de publicidade dos atos administrativos e de acesso público a todos os interessados.

Dessa forma, considerando que o Diário Oficial constitui meio oficial de divulgação dos atos administrativos municipais e permanece disponível para consulta pública, a publicidade dos atos relacionados aos procedimentos de credenciamento deve ser analisada também à luz da forma de divulgação habitualmente adotada pela Administração.

Importante destacar que **não se aponta qualquer irregularidade na realização do sorteio em si**, mas tão somente uma possível falha relacionada à publicidade prévia da data de sua realização.

Nesse contexto, entende-se que eventual falha administrativa quanto à divulgação prévia do aviso contendo a data do sorteio deve ser analisada de forma específica, verificando-se concretamente se tal circunstância ocasionou prejuízo efetivo aos interessados ou comprometeu a igualdade de condições entre os participantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16



Rua: Espírito Santo, 50 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR. Fone 3540-1690

A eventual ausência de aviso específico com a data do sorteio, por si só, não demonstra necessariamente a existência de favorecimento ou prejuízo concreto, especialmente considerando que os procedimentos de credenciamento e seus atos oficiais são objeto de divulgação por meio dos canais oficiais utilizados pelo Município, dentre eles o Diário Oficial, ao qual todos os interessados possuem acesso.

Determinar novo sorteio poderá gerar prejuízo direto às empresas regularmente classificadas, que participaram de boa-fé, cumpriram os prazos e requisitos estabelecidos e não contribuíram de nenhuma maneira para eventual falha administrativa. A realização de um novo sorteio poderá, inclusive, modificar a ordem de classificação anteriormente estabelecida, atingindo diretamente empresas que participaram regularmente do procedimento e que não deram causa à eventual falha relacionada à publicidade prévia da data do ato.

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 5º, a observância, entre outros, dos princípios da legalidade, igualdade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

Nesse contexto, entende-se necessária a análise da proporcionalidade da medida a ser adotada, considerando-se a existência ou não de prejuízo concreto decorrente da ausência de divulgação prévia de aviso específico contendo a data do sorteio.

Portanto, considerando que o sorteio foi efetivamente realizado em **28/08/2026**, que não foi apontado vício na sua execução ou no resultado obtido, e que a questão identificada diz respeito especificamente à **ausência de divulgação prévia de aviso contendo a data de realização do sorteio**, entende-se que deve ser avaliada a existência de eventual prejuízo concreto aos interessados antes de se determinar a anulação e repetição do ato.

CONCLUSÃO

Considera-se, para tanto, que o sorteio foi efetivamente realizado na referida data, não tendo sido constatada qualquer irregularidade na sua execução, favorecimento, quebra de isonomia ou alteração das regras estabelecidas, sendo a questão identificada relacionada especificamente à **ausência de divulgação no Portal PNCP prévia de aviso contendo a data em que seria realizado o sorteio**.

Ressalta-se, ainda, que a realização de um novo sorteio poderá gerar prejuízo direto às empresas regularmente classificadas, que participaram de boa-fé, cumpriram os prazos e requisitos estabelecidos e não contribuíram de nenhuma maneira para eventual falha administrativa.

Dessa forma, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, eficiência, igualdade e interesse público, **a Comissão do Sorteio delibera pela preservação do resultado obtido no primeiro sorteio, realizado em 28/08/2026, não permitindo a realização de um novo sorteio**, de modo a preservar a classificação já estabelecida e evitar prejuízos às empresas que participaram regularmente do procedimento.

Eventual falha relacionada à publicidade prévia do aviso contendo a data do sorteio deverá ser tratada mediante as providências administrativas cabíveis, sem que isso implique a desconstituição do resultado do sorteio já realizado.

Certo de ser atendido o solicitado, renovamos os votos de estima e consideração, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16



Rua: Espírito Santo, 50 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR. Fone 3540-1690

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX JUNIOR HONORATO
Data: 16/09/2026 14:17:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alex Junior Honorato
Presidente da Comissão do Sorteio

Documento assinado digitalmente
gov.br HELOIZA VIEIRA DOS SANTOS
Data: 16/09/2026 15:53:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Heloiza Vieira dos Santos
Comissão do Sorteio

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE APARECIDO CARVALHO
Data: 16/09/2026 16:24:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandre Aparecido Carvalho
Comissão do Sorteio

Assinaturas

Página: 1



Processo: 4699/2026

Data: 19/05/2026 15:44:24

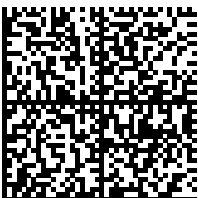
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - V3

Descrição: Credenciamento de Serviços Médicos para atendimento na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre-PR. Para

Assinatura avançada realizada por: LIGIA VIEIRA COSTA SILVA em 16/09/2026 16:34:35.



Documento assinado nos termos do Decreto 84/2024

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://ranchoalegreprscp.equipiano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/369> com

o código 8080e4e7-3a3c-4cc6-8e84-90107260f28a